

**Resolução CN-SESI nº 0093/2024**

**Autoriza o SESI/DR/PR a aceitar, do Município de São José dos Pinhais/PR, o valor proposto a título de indenização pela desapropriação de 2.619,69m<sup>2</sup> de imóvel de sua propriedade.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 215ª Reunião Ordinária de 25/11/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 078/2024 e a Proposição nº 50/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 30/10/2024;

**Considerando** que o Município de São José dos Pinhais/PR, por meio do Decreto nº 6.056, de 18 de junho de 2022 alterado pelo Decreto nº 6.218, de 28 de agosto de 2024, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, 2.619,69m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e dezenove inteiros e sessenta e nove centésimos de metros quadrados) de um imóvel com área total de 32.400,00m<sup>2</sup> (trinta e dois mil e quatrocentos inteiros de metros quadrados) pertencente ao SESI e ao SENAI, na proporção de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, e afetado ao Regional do Paraná, localizado na Avenida Rui Barbosa, 5881, matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais/PR sob o nº 63.919 para destiná-la ao sistema viário municipal;

**Considerando** que o SESI/DR/PR se manifestou favorável a receber, a título de indenização, pela desapropriação daquela área, o valor de R\$ 553.613,13 (quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e treze reais e treze centavos), conforme Resolução do Conselho Conjunta SESI/SENAI nº 001/2024;

**Considerando** que o laudo de avaliação o qual encontrou o valor de mercado de R\$ 442.832,97 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) para a área a ser desapropriada, configurando o preço justo ofertado pelo município de São José dos Pinhais;

**Considerando** as justificativas contidas no Ofício nº 017/2024 — CR Sesi/PR juntado ao processo CN0294/2024 e demais documentos acostados aos autos;

**Considerando** que os recursos obtidos serão aplicados inteiramente nas finalidades institucionais do SESI;

**Considerando** a previsão contida no artigo 33, alíneas “v” e “x” do Regulamento do SESI no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

**Considerando** o artigo 24, alínea “n”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

**Considerando** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes da Resolução CN-SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** o Parecer CJUR nº 0117/2024, de 12/11/2024, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0294/2024.

## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar o Departamento Regional do SESI do Paraná a aceitar, de forma amigável, o valor de R\$ 553.613,13 (quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e treze reais e treze centavos) a título de indenização pela desapropriação decretada pelo Município de São José dos Pinhais/PR, por meio do Decreto nº 6.056, de 18 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 6.218, de 28 de agosto de 2024, de 2.619,69m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e dezenove inteiros e sessenta e nove centésimos de metros quadrados) de área de imóvel com área total de 32.400,00m<sup>2</sup> (trinta e dois mil e quatrocentos inteiros de metros quadrados), localizado na Avenida Rui Barbosa, 5881, matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais/PR sob o nº 63.919 para destiná-la ao sistema viário municipal.

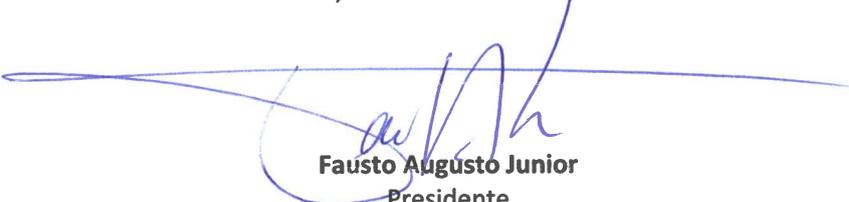
**Art. 2º** Determinar que os recursos oriundos da indenização sejam divididos na proporção da propriedade, qual seja 60% (sessenta por cento) ao SESI e 40% (quarenta por cento) ao SENAI.

**Art. 3º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

**Art. 4º** Determinar que o Departamento Regional do SESI do Paraná encaminhe documento comprovando o status da desapropriação do imóvel à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste Conselho Nacional do SESI.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 25 de novembro de 2024.

  
**Fausto Augusto Junior**  
Presidente  
Conselho Nacional do SESI

